

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, com sede na Rua 5 de Outubro 107 – R/C, 1069-018 – Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Educação e Ciência, Professor Doutor Nuno Crato, que intervém neste ato ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação atual, adiante designado abreviadamente por MEC;

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, aqui representada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Professor Doutor Luis Miguel Pessoa Poiares Maduro, adiante designado abreviadamente por MADR

E

O MUNICÍPIO DE, pessoa coletiva n.º, com sede em, concelho de, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de _____, _____, doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**;

Em conjunto designados por Partes,

E Considerando que:

- A)** A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;
- B)** O Governo entende que deve aprofundar significativamente a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, seja por via legal ou contratual, em alguns casos através de projeto-piloto;
- C)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos de interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;
- D)** Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município;
- E)** A descentralização em matéria de educação dos serviços centrais Estado para os municípios reconhece, respeita e procura aprofundar a autonomia e diversidade das unidades orgânicas (Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, adiante

designadas por AE/E), num quadro de articulação entre agentes e entidades locais (MUNICÍPIO, AE/E) que este projeto procura assegurar;

- F)** Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica do ensino, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios no compromisso com a qualidade da educação, reconhecidos não só pelos resultados escolares, pelo desenvolvimento humano, mas também pelos seus valores;
- G)** O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios, das escolas, dos diretores dos AE/E e da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilita o desenvolvimento de uma maior autonomia pedagógica, curricular, administrativa e organizativa;
- H)** As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de educação no desiderato estratégico de promoção da qualidade da aprendizagem das crianças e dos jovens, através de respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam uma melhoria contínua nas suas práticas pedagógicas e de um crescente envolvimento da comunidade educativa designadamente, por via de uma maior participação das comunidades na gestão dos sistemas educativos locais e do reforço da responsabilização dos atores educativos pela qualidade do serviço educativo oferecido;
- I)** O presente Contrato de Educação e Formação Municipal enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz pedagógico e administrativo, promotor da eficiência dos recursos educativos, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras e que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do MUNICÍPIO;
- J)** O presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado na educação do MUNICÍPIO, potenciando uma unidade na ação das diferentes dimensões da escola e apoiando a contextualização curricular de cursos, turmas e percursos educativos, adequando o ensino às características e motivações dos alunos, bem como harmonizando a atuação do pessoal docente e não docente;
- K)** Constitui um pressuposto fundamental do projeto-piloto objeto do presente contrato que todos os AE/E da rede escolar pública do MEC da área geográfica do MUNICÍPIO tenham celebrado ou venham a celebrar contrato de autonomia com a administração central durante o primeiro ano de vigência do presente contrato;

- L)** O projeto-piloto constitui um processo gradual e seguro que poderá ser alargado, quer quanto ao seu âmbito territorial, quer no que se refere às competências que ora são objeto de delegação.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competência (“CONTRATO”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Natureza

O presente CONTRATO de educação e formação municipal tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O CONTRATO tem por objeto a delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO, na área educativa e da formação, relativamente aos AE/E constantes do Anexo I, que integram a rede escolar pública do MEC, nos termos previstos neste CONTRATO.
2. O CONTRATO abrange os seguintes domínios:
 - a) Planeamento estratégico;
 - b) Avaliação institucional;
 - c) Relação escola/comunidade;
 - d) Administração e gestão dos AE/E;
 - e) Currículo;
 - f) Organização administrativa e pedagógica;
 - g) Gestão e recursos.
3. A repartição de responsabilidades nos domínios referidos no número anterior entre o MEC, os AE/E e o MUNICÍPIO consta do Anexo II ao CONTRATO.

Cláusula 3.^a

Definições

1. Para o efeito do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições:
 - a) **AE** – Agrupamento de escolas como a unidade organizacional que integra estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino;
 - b) **AEC** – atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico de carácter educativo e formativo que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania;
 - c) **CONTRATO** ou **CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL** – o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o MEC, MADR e o MUNICÍPIO;
 - d) **DGEEC** – Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, do MEC;
 - e) **DGPGF** – Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, do MEC;
 - f) **E** – Escolas, como estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, não integrados em agrupamentos, na dependência do MEC;
 - g) **IGEC** - Inspeção-Geral de Educação e Ciência, do MEC;
 - h) **INFRAESTRUTURAS ESCOLARES** – o conjunto dos bens móveis e imóveis, incluindo edifícios e equipamentos, afectos às escolas identificadas no Anexo III ao presente CONTRATO;
 - i) **MEC** – Ministério da Educação e Ciência;
 - j) **MUNICÍPIO** – Município de
2. No âmbito do CONTRATO, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:
 - a) **CONSERVAÇÃO** – todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização das infraestruturas escolares e equipamentos, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
 - b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – o conjunto de ações a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;

- c)* **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
- d)* **APETRECHAMENTO** – conjunto de equipamentos, apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a atividade escolar;
- e)* **REABILITAÇÃO** – ações caracterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de habitabilidade das infraestruturas escolares, resultantes da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua vida útil.

Cláusula 4.^a

Conteúdo do CONTRATO

O CONTRATO integra o clausulado contratual e os seguintes Anexos:

- a)* Anexo I – AE/E que integram a rede escolar pública do MEC no território municipal;
- b)* Anexo II – Matriz de responsabilidades educativas;
- c)* Anexo III – Infraestruturas escolares que integram os AE/E constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pelo MEC no MUNICÍPIO;
- d)* Anexo IV – Ficha com a caracterização e diagnóstico do MUNICÍPIO;
- e)* Anexo V – Modelo de financiamento;
- f)* Anexo VI – Listagem do pessoal não docente dos ensinos básico e secundário;
- g)* Anexo VII – Número esperado de pessoal docente por turma e tipo de oferta.

Cláusula 5.^a

Princípios

O CONTRATO baseia-se nos seguintes princípios:

- a)* Igualdade de oportunidades e equidade;
- b)* Estabilidade;
- c)* Prossecução do interesse público;
- d)* Continuidade da prestação do serviço público;
- e)* Necessidade e suficiência dos recursos;

- f)* Subsidiariedade;
- g)* O não aumento da despesa pública global;
- h)* O aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à educação no território do MUNICÍPIO;
- i)* Ganhos de eficácia e melhoria dos resultados educativos no MUNICÍPIO;
- j)* A articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- k)* A maior participação das comunidades na gestão dos sistemas educativos locais.

Cláusula 6.^a

Objetivos estratégicos

1. O CONTRATO visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de educação e formação, na promoção da qualidade da aprendizagem das crianças e jovens, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam:
 - a)* A melhoria do sucesso e desempenho escolar dos alunos, tendo em vista designadamente a prevenção da retenção, do absentismo, do abandono escolar e saída precoce dos alunos do sistema educativo;
 - b)* A melhoria contínua das práticas pedagógicas;
 - c)* O crescente envolvimento da comunidade educativa, designadamente por uma maior participação das comunidades na gestão dos sistemas educativos locais e no reforço da responsabilização dos atores educativos pela qualidade do serviço educativo oferecido.
2. O CONTRATO pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado na educação no território municipal, através:
 - a)* Da promoção da eficácia e eficiência da gestão de recursos educativos;
 - b)* Da garantia na unidade de ação das diferentes dimensões dos AE/E;
 - c)* Do apoio à contextualização curricular de cursos, turmas, grupos e percursos educativos;
 - d)* Da promoção da adequação do ensino às características e motivações dos alunos;
 - e)* Da harmonização da atuação do pessoal docente e não docente;
 - f)* Da possibilidade de inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25% do curriculum nacional;
 - g)* Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local no projeto educativo.

3. O CONTRATO visa ainda estreitar a ligação da educação e formação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre os intervenientes e demais parceiros para apoio e encaminhamento vocacional e profissional, e organizações de trabalho, de forma a facilitar a empregabilidade dos jovens e promover o empreendedorismo nas diferentes áreas de exercício profissional.

Cláusula 7.^a

Direitos e obrigações e incumprimento

1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Em caso de eventual incumprimento do CONTRATO a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3. O incumprimento das obrigações previstas no CONTRATO pelo MUNICÍPIO determina a suspensão das transferências financeiras dele decorrentes em valor correspondente até à sanção do incumprimento.
4. Nos casos em que o MUNICÍPIO não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo deste CONTRATO, pode o MEC avocar e exercer substitutivamente essas competências.

Cláusula 8.^a

Autonomia das escolas

1. No processo de delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO regulado no CONTRATO é salvaguardada e assegurada a autonomia das escolas e as competências próprias dos órgãos dos AE/E.
2. Na execução do CONTRATO, devem ser realizados esforços no sentido de promover o aprofundamento progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica das escolas.

Cláusula 9.^a

Implementação gradual

O processo de descentralização regulado no CONTRATO é um processo gradual que durante a sua execução poderá ser alargado quanto aos AE/E envolvidos, e quanto às competências objeto de delegação.

Cláusula 10.^a

Duração do CONTRATO

O CONTRATO tem a duração inicial de cinco anos escolares, no final dos quais e dependendo dos resultados da avaliação prevista na cláusula 48.^a, a delegação se converte em definitiva.

CAPÍTULO II

DOCUMENTAÇÃO ESTRATÉGICA

Cláusula 11.^a

Diagnóstico municipal

A caracterização e o diagnóstico do MUNICÍPIO, constante do Anexo IV inclui, nomeadamente, as seguintes informações:

- a)* Caracterização territorial;
- b)* Caracterização dos AE/E constantes do Anexo I, com base nos elementos da autoavaliação e da avaliação externa das escolas;
- c)* Oferta educativa e formativa existente no MUNICÍPIO;
- d)* Necessidades educativas e formativas por parte das famílias, crianças, alunos e formandos;
- e)* Áreas de apoio à família, designadamente atividades de animação e de apoio à família, componente de apoio à família e ação social escolar;
- f)* Resultados escolares – avaliação interna e avaliação externa dos alunos;
- g)* Taxa de abandono escolar e saída precoce do sistema educativo;
- h)* Taxa de conclusão dos ciclos de estudo.

Cláusula 12.^a

Documentos estratégicos educativos

1. Até ao final do primeiro ano letivo de vigência do CONTRATO são elaborados ou atualizados pelo MUNICÍPIO os seguintes documentos estratégicos educativos:
 - a)* Carta Educativa Municipal;
 - b)* Projeto Educativo Municipal;

2. O Projeto Educativo Municipal contempla as linhas gerais de ação e considerar as respectivas metas/indicadores, estratégias, atividades, recursos e respetiva calendarização.
3. Após a aprovação do Projeto Educativo Municipal pelo MUNICÍPIO, os Projetos Educativos de cada AE/E constante no Anexo I são ajustados, no prazo de três meses.

Cláusula 13.^a

Matriz de responsabilidades

1. O CONTRATO regula a delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO, bem como a relação da intervenção destas entidades e dos AE/E, conforme o estabelecido na matriz constante no Anexo II.
2. A matriz constante no Anexo II constitui título bastante para a eficácia da delegação de competências.
3. O exercício das competências pelo MUNICÍPIO cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
4. Nos casos de decisão partilhada entre o MUNICÍPIO e AE/E, qualquer destes podem solicitar parecer ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 14.^a

Conselho Municipal da Educação

1. O Conselho Municipal de Educação é o espaço institucional de diálogo e envolvimento entre o MUNICÍPIO e os responsáveis dos AE/E .
2. O Conselho Municipal de Educação é obrigatoriamente chamado a pronunciar-se previamente sobre:
 - a) Projeto Educativo Municipal;
 - b) Participação do MUNICÍPIO em projetos e programas educativos e formativos de âmbito intermunicipal;
 - c) Modelos de organização e gestão dos AE/E;
 - d) Medidas de promoção do sucesso escolar e prevenção do abandono escolar precoce.

CAPÍTULO III

TRANSMISSÃO E GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS ESCOLARES

Cláusula 15.^a

Titularidade da INFRAESTRUTURAS ESCOLARES

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a titularidade das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES que constam no Anexo III identificadas como “transferidas” transfere-se para o MUNICÍPIO.
2. O MEC prepara com o MUNICÍPIO um plano de reabilitação das escolas básicas identificadas no Anexo III como “a transferir após reabilitação”, o qual será executado pelo MUNICÍPIO com o financiamento do MEC de acordo com as disponibilidades financeiras.
3. As INFRAESTRUTURAS ESCOLARES referidas no número anterior mantêm-se na titularidade do MEC até que o processo de reabilitação seja concluído, após o que a respetiva titularidade se transfere imediatamente para o MUNICÍPIO
4. As INFRAESTRUTURAS ESCOLARES cuja titularidade se transfira para o MUNICÍPIO ao abrigo do CONTRATO, reverterem a favor do MEC no caso da delegação de competências ser resolvida ou não se converter em regime definitivo nos termos da cláusula 10.^a.
5. As INFRAESTRUTURAS ESCOLARES identificadas no Anexo III como pertencentes à Parque Escolar, E.P.E. mantêm-se na sua titularidade.

Cláusula 16.^a

Manutenção nas escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário

1. O MUNICÍPIO é responsável pela gestão, pela conservação, incluindo manutenções, e pelo apetrechamento das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES constantes do Anexo III, salvo o disposto no n.º 3.
2. O MEC financia o MUNICÍPIO para o exercício das competências referidas no número anterior, nos termos previstos no Anexo V.
3. A Parque Escolar, E.P.E. mantém a responsabilidade pela manutenção das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES de que é titular.

CAPÍTULO IV

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 17.^a

Pessoal docente

1. O pessoal docente com vínculo ao MEC que presta serviço docente nos AE/E referidos no Anexo I mantém o vínculo ao MEC, preservando os direitos previstos na legislação aplicável.
2. O MUNICÍPIO poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à gestão dos recursos docentes disponíveis entre os AE/E constantes no Anexo I.
3. É admitida a possibilidade de contratação de base local pelo MUNICÍPIO, para necessidades de formação específicas da sua iniciativa.

Cláusula 18.^a

Pessoal não docente

1. O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI é transferido para o Município que assumirá a competência da respetiva gestão.
2. Sem prejuízo do disposto no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua redação atual, o MUNICÍPIO exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
3. Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador.
4. O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, e níveis remuneratórios detidos à data da entrada em vigor do presente CONTRATO, bem como ao regime de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas, prevista na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.
5. O MEC transfere para o MUNICÍPIO o montante relativo à remuneração base e encargos sociais dos trabalhadores das listagens do Anexo VI, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

6. Os encargos sociais referidos no número anterior incluem os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.
7. A situação dos trabalhadores relativamente à ADSE mantém-se, assumindo o MEC os respetivos encargos.
8. Os encargos que resultem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.
9. As transferências de verbas para pagamento de despesas relativas a pessoal não docente são atualizadas em cada ano económico nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
10. Na eventualidade do pessoal não docente ser inferior ao rácio definido na Portaria do Governo aplicável, o MUNICÍPIO procede ao recrutamento e seleção de pessoal não docente necessário para cumprir aquele indicador, cabendo ao MEC transferir as dotações correspondentes ao pagamento das respetivas remunerações.
11. O MUNICÍPIO articula com os AE/E o recrutamento e a gestão do pessoal não docente.
12. Em caso da delegação de competências não se converter em regime definitivo nos termos da cláusula 10.^a, é transferido para o MEC:
 - a) Pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI;
 - b) O pessoal não docente contratado pelo MUNICÍPIO, na vigência deste CONTRATO, em substituição de trabalhadores constantes da listagem do Anexo VI ou para cumprimento do ratio definido na Portaria do Governo aplicável.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO

BÁSICO

Cláusula 19.^a

Atividades de enriquecimento curricular

1. No âmbito do CONTRATO, constitui responsabilidade do MUNICÍPIO a promoção de atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o despacho governamental aplicável.
2. As AEC abrangem os alunos dos AE/E constantes do Anexo I do CONTRATO.

3. O MEC concede ao MUNICÍPIO apoio financeiro para pagamento dos encargos globais com as AEC nos AE/E, em função do número de alunos que as frequentam, nos termos definidos na cláusula 32.ª.

Cláusula 20.ª

Estabelecimento de parcerias

1. O apoio financeiro a conceder pelo MEC ao MUNICÍPIO para efeitos de AEC, pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o MUNICÍPIO e os AE/E envolvidos através da celebração de protocolo de colaboração.
2. O protocolo de colaboração para a realização de uma ou mais AEC deve contemplar a afetação de recursos docentes dos quadros dos AE/E identificados no Anexo I que estejam disponíveis após cumprimento das disposições relativas à distribuição de serviço docente estabelecidas no relevante Despacho governativo.
3. Na eventualidade de não existirem recursos docentes do quadro dos AE/E e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às AEC, o MUNICÍPIO utiliza os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, no recrutamento e contratação de profissionais para esse efeito.
4. Os AE/E identificados no Anexo I têm o dever de negociar e celebrar com o MUNICÍPIO o protocolo de colaboração referido no n.º 1.

Cláusula 21.ª

Obrigações do MEC no âmbito das AEC

São obrigações do MEC:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das AEC contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 22.ª

Obrigações do MUNICÍPIO na promoção das AEC

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 19.ª;

- b) Assegurar a qualidade pedagógica das atividades apoiadas bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao MEC todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das AEC.

Cláusula 23.^a

Acompanhamento e controlo das AEC

O acompanhamento e controlo da execução das AEC cabe ao MEC, que poderá executar por si ou serviço ou entidade de si dependente.

CAPÍTULO VI

MODELO DE FINANCIAMENTO

Cláusula 24.^a

Transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO

1. A delegação de competências objeto do CONTRATO envolve a transferência do MEC para o MUNICÍPIO dos recursos necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas, nos termos previstos no presente capítulo, baseado num factor de “valor por aluno”.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 15.^a e no n.º 11 da cláusula 18.^a, a execução do CONTRATO não importa qualquer novo custo para o MEC ou o aumento do custo médio por aluno no contexto de cada AE/E constante do Anexo I a suportar pelo MEC, de acordo com o modelo de financiamento definido neste CONTRATO.
3. O previsto no número anterior não prejudica:
 - a) As variações orçamentais, positivas ou negativas, que decorram da aplicação das normas gerais aplicáveis ao universo das escolas públicas portuguesas;
 - b) A possibilidade de o MUNICÍPIO, com base nas suas receitas, poder realizar despesa adicional destinada ao cumprimento das metas de melhoria de desempenho.
4. O modelo de financiamento estabelecido neste CONTRATO prevê todas as responsabilidades financeiras que o MEC assume para exercício das competências educativas, independentemente da fonte de financiamento.

5. O modelo de financiamento previsto no presente CONTRATO não integra as receitas relativas ao Fundo Social Municipal, nem prejudica os deveres legais de reporte de demonstração pelo MUNICÍPIO da realização efetiva de despesa relativa a essas receitas.

Cláusula 25.^a

Objetivos do modelo de financiamento

O modelo de financiamento tem como objetivo promover a eficácia e eficiência da gestão dos recursos educativos e contribuir para uma maior transparência e monitorização pelas Partes da execução do CONTRATO.

Cláusula 26.^a

Finalidade dos recursos financeiros

Durante a vigência do CONTRATO, as Partes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo MEC para o MUNICÍPIO integram:

- a) Os montantes necessários ao exercício de competências delegadas pelo presente CONTRATO;
- b) Os montantes relativos ao exercício de competências pelo MUNICÍPIO na área educativa que não são objecto de delegação neste CONTRATO, independentemente da fonte de financiamento, salvo as receitas provenientes do Fundo Social Municipal.

Cláusula 27.^a

Fórmula de financiamento

O financiamento associado ao CONTRATO resulta da aplicação da fórmula de financiamento constante do Anexo IV, que corresponde à soma das componentes de pessoal e funcionamento dos AE/E, do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário.

Cláusula 28.^a

Componente de Pessoal

1. A componente de pessoal é constituída pela parcela pessoal não docente, que inclui os assistentes técnicos, os assistentes operacionais e os técnicos superiores afetos aos AE/E constantes no Anexo I do CONTRATO.

2. Os critérios e a fórmula de cálculo do pessoal não docente assentam na Portaria do Governo sobre a matéria que se encontrar em vigor a cada momento.
3. Para efeitos de cálculo, são contabilizados os dados reais existentes nos AE/E em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente CONTRATO.
4. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar a atualização de dados relativos a entradas, saídas e substituições de pessoal não docente, em tempo real na plataforma informática disponível para o efeito.
5. No caso da atualização de dados por parte do MUNICÍPIO ser efectuada até ao último dia útil do mês, a respectiva atualização terá reflexo nas transferências financeiras a realizar pelo MEC no mês seguinte.
6. Trimestralmente o MUNICÍPIO comunica ao MEC os valores efetivamente pagos aos trabalhadores, para que o MEC possa efetuar os acertos de verbas que se revelem necessários.

Cláusula 29.^a

Componente de Funcionamento dos AE/E

A componente do funcionamento é constituída pelas seguintes parcelas:

- a) Transferências correntes;
- b) Outras transferências correntes;
- c) AEC no 1.º ciclo do ensino básico;
- d) Transferências de capital;
- e) Conservação;
- f) Equipamentos e material didático na educação pré-escolar;
- g) Outras parcelas de funcionamento.

Cláusula 30.^a

Transferências Correntes

1. A parcela transferências correntes prevista na alínea a) da cláusula anterior é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FE_n = \frac{(A + B + C + D)_{n-1}}{Alunos_{n-1}} \times Alunos_n$$

Onde,

- *FE*, corresponde à fórmula do funcionamento das escolas do 2.º, 3.º ciclos e secundário do MUNICÍPIO;
 - *n*, corresponde ao presente ano escolar;
 - *A*, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a ajudas de custo, vestuários e artigos pessoais e transportes relativos a visitas de estudo e outras
 - *B*, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a livros, documentação técnica, material de educação, cultura e recreio;
 - *C*, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a combustíveis, lubrificantes, encargos com instalações (água e eletricidade) e comunicações;
 - *D*, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a limpeza, higiene, material de escritório e outros bens conexos;
 - *Alunos*, corresponde ao número total de alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. A fórmula é revista no final de cada ano escolar tendo em conta, nomeadamente as variáveis “ número de alunos” e a “rede escolar” do ano escolar *n*.
 3. Os valores resultantes da aplicação da fórmula da componente do funcionamento das escolas vigoram de janeiro a dezembro de cada ano económico, existindo uma indexação desses valores aos dois anos letivos abrangidos pelo respetivo ano económico.
 4. O valor médio por aluno não pode ser superior ao ano transacto e deverá ser convergente com as escolas de idêntica dimensão e composição, existindo para tal uma referência padrão por concelho.

Cláusula 31.ª

Outras Transferências correntes

A fórmula da parcela outras transferências correntes resulta da soma das seguintes itens, conforme previsto no Anexo V:

- a) Complemento de Apoio à Família;
- b) Refeições 1.º ciclo;
- c) Transportes de crianças e jovens;
- d) Alargamento da Rede do Pré-Escolar (ARPS);
- e) Gestão da rede escolar;
- f) Encargos com empresas de limpeza;

g) Outras transferências.

Cláusula 32.^a

AEC no 1.º ciclo do ensino básico

1. No respeito pelo Projeto Educativo Municipal, a oferta e realização das AEC processa-se prioritariamente no quadro dos recursos humanos disponíveis nos AE/E.
2. O valor máximo da comparticipação financeira a conceder pelo MEC ao MUNICÍPIO por ano letivo é o definido na Portaria do Governo aplicável, por aluno inscrito e a frequentar as AEC nos AE/E identificados no Anexo II deste CONTRATO.
3. A disponibilização de recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC por parte dos AE/E, dá lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para o município.

Em cada ano escolar o valor a transferir pelo MEC será atualizado no início do segundo e terceiro período letivo, em função do número de alunos que frequentaram as AEC, apurado no final do período letivo que antecede.

Cláusula 33.^a

Transferências de capital

1. A parcela transferências de capital é calculada tendo por base a média dos últimos quatro anos contados do ano escolar de 2014/2015, podendo ser limitado em função da disponibilidade e/ou restrições financeiras do MEC.
2. Nas transferências de capital, incluem-se o software, hardware e outros equipamentos, designadamente imobilizado corpóreo.

Cláusula 34.^a

Conservação das escolas

Para os efeitos estabelecidos na cláusula 16.^a relativos à conservação das escolas, o MEC compromete-se a transferir para o MUNICÍPIO o montante de € 20 000,00 (vinte mil euros), em duas prestações a realizar em maio e outubro de cada ano, por cada escola identificada no Anexo III deste CONTRATO.

Cláusula 35.^a

Equipamentos e material didático na educação pré-escolar

1. Na parcela equipamentos e material didático na educação pré-escolar o MEC transfere para o MUNICÍPIO, a título de apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, os montantes estabelecidos no Despacho governamental aplicável.
2. Durante a vigência do CONTRATO, o apoio financeiro em cada ano escolar poderá ser ajustado, em função das atualizações definidas pelo MEC.

Cláusula 36.^a

Outras parcelas da componente funcionamento

1. Podem ser financiadas outras despesas acordadas entre as Partes, que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos AE/E.
2. São consideradas, designadamente despesas indispensáveis:
 - a) Aluguer de instalações desportivas, deslocações de docentes corretores e supervisores;
 - b) Adiantamentos e ou reforços de fundos comunitários;
 - c) Despesas bancárias, custas judiciais ou publicações em Diário da República.

Cláusula 37.^a

Transferências financeiras para o MUNICÍPIO

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a, as transferências financeiras a realizar pelo MEC para o MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO, são efetuadas pela DGPGF, em prestações mensais.
2. O MUNICÍPIO envia ao MEC, até ao dia 15 de agosto de cada ano, um plano de tesouraria relativo ao ano escolar seguinte.
3. O valor total apurado nos termos do presente CONTRATO é inscrito no orçamento do MUNICÍPIO.

CAPÍTULO VII

EFICIÊNCIA DO PROJETO-PILOTO

Cláusula 38.^a

Metas de melhoria de desempenho

1. Durante o primeiro ano letivo de vigência do CONTRATO são contratualizadas entre as Partes um conjunto de metas de desempenho educativo, designadamente as relativas aos objetivos constantes no número 1 da Cláusula 6.^a.
2. As metas são definidas e avaliadas preferencialmente pela medida da evolução dos indicadores e eventualmente também pela consecução de valores absolutos nos indicadores.
3. Devem ainda ser desenvolvidos mecanismos credíveis de avaliação interna de cada AE/E constante do Anexo I do CONTRATO.

Cláusula 39.^a

Incentivos à eficiência

São estabelecidos incentivos à eficiência, nos termos previstos no presente CONTRATO, designadamente créditos horários aos AE/E e prémios financeiros ao MUNICÍPIO, baseados estritamente na partilha de ganhos por poupança.

Cláusula 40.^a

Coefficiente de eficiência relativo ao funcionamento de escolas

1. O coeficiente de eficiência relativo ao funcionamento das escolas é calculado com base na seguinte fórmula:

$$X_{(n-1)} - X_{(n)}$$

Onde,

- n , corresponde ao ano presente;
- $X_{(n)}$, corresponde ao diferencial entre o valor padrão por distrito no ano n e o valor gasto no MUNICÍPIO no ano n ;
- $X_{(n-1)}$, corresponde ao diferencial entre o valor padrão por distrito no ano $n - 1$ e o valor gasto no MUNICÍPIO no ano $n - 1$;

2. Se, $X_{(n-1)} - X_{(n)} > 0$, então em $n + 1$ o MUNICÍPIO recebe $\frac{X_{(n-1)} - X_{(n)}}{2}$.
3. No início de 2015 a DGEEC apura os parâmetros referentes ao padrão do Distrito e do Concelho em 2014, e calcula o diferencial entre o valor padrão distrito em 2013 e em 2014 e o valor gasto no concelho nos mesmos anos e verifica se há ou não lugar a atribuição de prémio de eficiência.
4. O disposto no número anterior é aplicável no início de cada ano civil ao longo da vigência do CONTRATO mediante a atualização, por parte da DGEEC, do Anexo VII, no que refere ao valor padrão do Distrito.

Cláusula 41.^a

Coefficiente de eficiência pela otimização de custos com pessoal docente

1. A componente de financiamento associada ao pessoal docente está associada à boa gestão dos recursos docentes.
2. O número estimado como referência de pessoal docente por turma e tipo de oferta para o ano escolar de 2014/2015, é o definido no quadro constante no Anexo VII do CONTRATO, atendendo às horas impostas pelo currículo, a média de horas usadas para apoios, a média de horas necessárias para tarefas de gestão e a média de horas de aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.
3. Durante a execução do CONTRATO, o Anexo VII do CONTRATO é atualizado em cada ano letivo pela DGEEC, atendendo à evolução dos factores referidos no número anterior.

Cláusula 42.^a

Coefficiente de eficiência relativo ao pessoal docente

1. O coeficiente de eficiência relativo ao pessoal docente é calculado através da relação entre o número de docentes estimados como necessários nos AE/E do MUNICÍPIO e o número de docentes em exercício efetivo nos AE/E do MUNICÍPIO, tendo em atenção os objetivos estratégicos estabelecidos na cláusula 6.^a.
2. Sempre que o número real de docentes seja inferior ao número de docentes estimados como referência ao sistema e desde que o diferencial não ultrapasse 5% dos docentes que se estima como referência, o MEC partilha 50% do diferencial do número de docentes em valor.
3. Para efeitos do número anterior:

- a) O referencial do valor docente anual corresponde ao índice 167: 27.189,42 €;
 - b) A partilha não se aplica caso os resultados escolares sejam inferiores aos do ano letivo anterior após análise dos resultados da aplicação do modelo de valor esperado.
 - c) Os resultados são aferidos dos indicadores EFI e RA do Sistema de Créditos Horários estabelecido.
4. Sempre que o número real de docentes seja superior ao número de docentes estimados como referência ao sistema mas não ultrapasse 5% do total estimado, considera-se que o valor se situa dentro do intervalo de tolerância.
 5. Nas situações em que o número real de docentes seja superior ao valor previsto no número anterior, a Comissão de Acompanhamento procede a uma análise detalhada da situação e emitir parecer, atendendo às linhas estratégicas orientadoras do projeto, que será apresentado às partes.
 6. Na contabilização dos docentes não se tem em conta os que:
 - a) Decorrem da atribuição da parcela de crédito horário correspondente ao indicador da eficácia educativa (EFI), a qual continuará a representar um prémio pelos resultados escolares;
 - b) Leccionam a componente artística em turmas identificadas como sendo de ensino artístico articulado ou integrado.
 7. A receita do MUNICIPIO proveniente da partilha prevista na presente cláusula fica consignada à aplicação em despesa com a educação, atendendo ao contributo de cada AE/E para a evolução da eficiência.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO-PILOTO

Cláusula 43.^a

Designação e composição da Comissão de Acompanhamento

1. As Partes obrigam-se a constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Acompanhamento, ao longo do período de vigência do CONTRATO.
2. A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes/elementos designados do MEC, incluindo necessariamente a DGPGF;
 - b) Um representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais;
 - c) Dois representantes do MUNICÍPIO;
 - d) Os diretores dos AE/E constantes do Anexo I do CONTRATO.
3. A Comissão de Acompanhamento é presidida por um dos representantes indicados pelo MEC.
 4. A comissão de Acompanhamento inicia as suas funções no prazo máximo de 20 dias após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

Cláusula 44.^a

Competências da Comissão de Acompanhamento

1. É da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento:
 - a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do projeto-piloto objeto deste CONTRATO;
 - b) Assegurar a relação institucional entre as Partes;
 - c) Propor a adoção de medidas tendo em vista os objetivos enunciados na cláusula 6.^a;
 - d) Elaborar um relatório de progresso da execução do CONTRATO, com eventuais propostas e recomendações, a apresentar às partes contratantes no prazo de 60 dias após o final de cada ano letivo;
 - e) Elaborar um relatório de avaliação do projeto-piloto no prazo estabelecido na cláusula 48.^a.
2. No desenvolvimento da sua missão, a Comissão de Acompanhamento terá direito de acesso a toda a documentação relacionada com o desenvolvimento do projeto-piloto.
3. Cabe à DGEEC disponibilizar à Comissão de Acompanhamento até ao dia 15 de agosto de cada ano civil, os dados consolidados relativos ao ano escolar transacto.

Cláusula 45.^a

Funcionamento da Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento reunirá a título ordinário no final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das Partes.

2. As reuniões a realizar nos termos do número anterior são convocadas por qualquer meio escrito pelo coordenador da Comissão de Acompanhamento.
3. Nas deliberações da Comissão de Acompanhamento os membros têm os seguintes direitos de voto:
 - a) Os representantes do MEC têm 1 voto conjuntamente;
 - b) O representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais tem 1 voto;
 - c) Os representantes do MUNICÍPIO têm 1 voto cada um;
 - d) Os representantes dos AE/E abrangidos pelo CONTRATO têm 1 voto a exercer conjuntamente.

Cláusula 46.^a

Mecanismo de monitorização

1. O MEC disponibiliza ao MUNICÍPIO o acesso a uma plataforma electrónica com painel de controlo de indicadores relativos a alunos, turmas, pessoal docente e não docente que apresentam em tempo real os custos gerados ao nível dos AE/E abrangidos pelo CONTRATO e as transferências financeiras realizadas.
2. A plataforma electrónica deve permitir um eficaz funcionamento do sistema de monitorização:
 - a) Possibilitar a disponibilização de toda a informação necessária ao acompanhamento do projeto-piloto objeto deste contrato;
 - b) Assegurar a confidencialidade, sendo que a informação só pode ser acedida ou tratada por utilizadores com permissão para tal;
 - c) Disponibilizar a informação atempadamente aos utilizadores autorizados;
 - d) Permitir o registo da informação e a sua permanente atualização tendo em vista a detecção atempada de eventuais desvios.
3. O MEC compromete-se a disponibilizar ao MUNICÍPIO o *link* com *user* e a *password* de acesso à plataforma electrónica.
4. O MUNICÍPIO comunica ao MEC, com periodicidade trimestral, as despesas efetivamente realizadas, para que o MEC possa efetuar os acertos de verbas que se revelem necessários.

Cláusula 47.^a

Avaliação externa dos AE/E

1. Os AE/E estão sujeitos à avaliação externa da responsabilidade da IGEC, designadamente ao nível dos resultados, da prestação do serviço educativo, da liderança e gestão.
2. No ano escolar de 2014/2015, a IGEC realiza uma avaliação externa de cada AE/E.
3. Nas situações em que um AE/E tenha sido avaliado por aquele serviço no ciclo de avaliação iniciado no ano escolar 2011/2012, ou posteriormente, não se realizará a avaliação prevista no número anterior, constituindo a avaliação externa já realizada como referencial para o presente CONTRATO.
4. No último ano de vigência do CONTRATO, a IGEC promove também uma avaliação externa de cada AE/E.
5. As Partes aceitam os resultados e conclusões constantes dos relatórios elaborados pela IGEC com efeitos na avaliação do contrato.

Cláusula 48.^a

Avaliação do projeto-piloto

Até 120 dias antes do final do último ano escolar objeto deste CONTRATO, as Partes procederão à avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes avisa de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informa a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do CONTRATO.

Cláusula 50.^a

Comunicações

Para efeito das comunicações a efetuar no âmbito do CONTRATO, indicam as Partes os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

- a)
- b)
- c)

Cláusula 51.^a

Alterações ao CONTRATO

1. O CONTRATO poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o CONTRATO aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do projeto-piloto objeto deste CONTRATO;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento, conforme o referido na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 43.^a.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Quaisquer alterações ao CONTRATO constarão de aditamentos assinados por ambas as Partes e publicados em Diário da República.

Cláusula 52.^a

Resolução do CONTRATO

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do CONTRATO, este pode ser resolvido por qualquer das Partes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
 - c) Por vontade expressa de ambas as Partes.
2. Constitui ainda fundamento de resolução do CONTRATO pelo MEC a verificação de uma evolução negativa nos indicadores de desempenho educativo.
 3. A resolução do CONTRATO nos termos do número anterior é comunicada pelo MEC ao MUNICÍPIO por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência e com efeitos no final do ano letivo em curso.
 4. A resolução do CONTRATO determina a cessação da delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO.

Cláusula 53.^a

Entrada em vigor

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes o presente CONTRATO entra em vigor no dia seguinte à sua outorga.
2. Produzem efeitos e iniciam-se a partir de 1 de Janeiro de 2015:
 - a) A delegação das competências das competências do MEC no MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO;
 - b) O exercício pelo MUNICÍPIO das competências delegadas;
 - c) A transferência do pessoal não docente para o MUNICÍPIO;
 - d) A transferência da titularidade das infraestruturas escolares prevista no n.º 1 da cláusula 15^a;
 - e) As transferências financeiras do MEC para o MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO.

[aplicável apenas aos municípios com contratos de execução em vigor]

Cláusula .º

Substituição do contrato de execução

No dia 1 de Janeiro de 2015 o contrato de execução celebrado entre o Estado e o MUNICÍPIO ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, considera-se para todos os efeitos legais integrado e substituído pelo presente CONTRATO.]

Cláusula 54.ª

Publicação

O CONTRATO e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no Diário da República.

Este CONTRATO é feito aos ... dias do mês de [...] de 2014 em três vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os Outorgantes, forma rubricadas e assinadas por estas.

PROPOSTA